

PROCESSO ON-LINE Nº 1442/19

DATA: 15/03/19

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.734.518-4

DATA: 26/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 78/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEOPOLDINA  
BITTENCOURT PEDROSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/09/19 e 04/05/20, para providências, e retornou a este CEE/PR em 14/02/22.

PROCESSO ON-LINE Nº 1442/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.734.518-4

## II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se:

[...]

### **Laboratório de Ciências da Natureza**

O Laboratório de Biologia, Química e Física é uma sala ampla, iluminada, arejada, equipada com bancada ao redor, com pia e torneira, armários na parte inferior, com equipamentos, reagentes e vidrarias necessários, quadro de giz, torso, 01 microscópio, balanças, kit saúde bucal, bússolas, agitador magnético, carteiras e cadeiras, Tv multimídia e outros materiais diversos, contudo no momento este espaço está sendo utilizado como sala de aula, por falta de espaço na instituição de ensino. Quando necessário a utilização do espaço os professores comunicam a direção e equipe pedagógica que organiza o remanejamento dos alunos para outro espaço, ou ainda os materiais a serem utilizados são levados até a sala de aula para realização dos experimentos práticos, de acordo com o desenvolvimento das práticas pedagógicas propostas no PPP.

[...]

### **Acessibilidade**

A instituição de ensino está se adequando às normas de acessibilidade arquitetônica, pois possui rampas e corrimão além de um banheiro construído recentemente para acessibilidade.

Em virtude da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora solicitasse ao Fundepar quais providências estavam sendo adotadas para sanar a deficiência apresentada na instituição de ensino.

PROCESSO ON-LINE Nº 1442/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.734.518-4

Com a finalidade de atender a demanda da ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021, editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Técnico Profissional de Nível Médio, subsequente ao Ensino Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do credenciamento será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE Nº 1442/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.734.518-4

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso - Ensino Fundamental e Médio, município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 4458/13, de 02/10/13 De: 28/10/13 a 28/10/18	De: 29/10/18 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR no 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade;

b) b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP